



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.020 de 20 de Fevereiro de 1973.

Autoriza o Poder
Executivo construir um Grupo
Escolar no Bairro de Juá
Doce e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta/
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a construir um Grupo Escolar no Bairro do Juá-Doce, com uma á-
rea coberta de 159m,80cm², conforme consta na planta elaborada pe-
topógrafo.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Munici-
pal autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.40 - 4.1.1.0//
(Departamento de Educação e Cultura - Obras Públicas) já existen-
te.

Art. 3º - O Grupo Escolar de que trata o artigo 1º
desta Lei, será construído em terreno doado pelo Dr. Severino Ayres
de Araújo, e os recursos decorrerão de I.C.M e taxas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 20 de fe-
vereiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Patos


PREFEITO

Aderbal Martins de Medeiros-Prefeito
Constitucional de Patos.PB.